



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT  
GABINETE DA PRESIDENCIA PAULO SCHUH

PORTARIA 020/2023

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2023

**“Dispões sobre a regulamentação do uso e condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT”.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº 202, centro, inscrita no CNPJ nº 24990152/0001-47, ora representada pelo Vereador Presidente Paulo Schuh, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 1182010-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF 954.363.241-34, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais.

**Resolve:**

Art. 1º. Esta portaria regulamenta o uso dos veículos da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, ou postos a sua disposição para uso exclusivo.

Art. 3º. O veículo oficial tem por finalidade assegurar o transporte de vereadores no exercício da vereança, bem como o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, destinando-se, exclusivamente, ao cumprimento desses fins.

§1º. É vedado o transporte de terceiros, salvo se estiverem em atividade de interesse da câmara municipal.

§2º. Em caso de necessidade, o Presidente da Câmara poderá autorizar o uso de veículos oficiais por outros servidores da Casa Legislativa, desde que estes possuam Carteira Nacional de Habilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA PAULO SCHUH**

Art. 4º. Em decorrência do prédio da câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira não possuir garagem própria, os veículos oficiais ficarão guardados na Residência do Presidente em exercício.

Art. 5º. Fica desde já autorizado a dirigir os veículos Oficiais da Câmara Municipal dentro e fora do município:

1. O motorista oficial, empossado por meio de concurso público;
2. O Presidente da Casa em exercício sem a necessidade do acompanhamento do motorista oficial;
3. Servidor por determinação do Presidente desde que seja habilitado com CNH.

Art. 6º. A autorização para uso de veículo Oficial da Câmara, será concedida formalmente pelo seu Presidente, mediante solicitação prévia formal do vereador interessado.

Art. 7º. São deveres do condutor, além dos previstos em outras normas:

- I – respeitar as Leis de Transito;
- II – não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- III – não ceder à direção a terceiros;

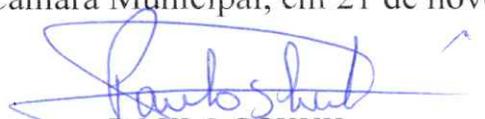
Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 21 de novembro de 2023.

  
**PAULO SCHUH**  
**PRESIDENTE**